

Vitor Manuel Figueira Pombinha, na carreira e categoria de Assistente Técnico, (Unidade de Intervenção Social — Setor de Atividade Física e Desportiva), com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única e a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico.

10 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro* (Dr.)

311777963

Aviso (extrato) n.º 16558/2018

Consolidação da Mobilidade de Norberto de Jesus Filipe

Em cumprimento do disposto no alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, conforme o ofício do Município da Nazaré, datado de 2 de maio de 2018, solicitando a consolidação da mobilidade e de acordo com o deliberado pelo conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, em sua reunião de 14 de maio de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria no Município da Nazaré — Câmara Municipal, do Assistente Operacional, Norberto Jesus Filipe com efeitos a 1 de maio de 2018, ao abrigo do n.º 3, do Artigo 99.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação e sendo celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. O valor da remuneração situa-se na 4.ª posição remuneratória e o 4.º nível remuneratório da tabela única, da carreira e categoria de Assistente Operacional.

10 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro* (Dr.)

311774917

Aviso (extrato) n.º 16559/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, publicitadas pelos seguintes avisos da Caixa Geral de Aposentações:

Publicitada por aviso n.º 4552/2016, datado de 29 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016:

Afonso José Careira Pedro, assistente técnico, remuneração estabelecida entre a posição remuneratória 4.ª e 5.ª e o nível remuneratório 9 e 10, desligado do serviço em 1 de abril de 2016;

Publicitada por aviso n.º 9748/2016, datado de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2016:

Maria Rosa Paquete Rodrigues, assistente operacional, remuneração estabelecida entre a posição remuneratória 3.ª e 4.ª e o nível remuneratório 3 e 4, desligada do serviço em 1 de agosto de 2016;

Publicitada por aviso n.º 10996/2016, datado de 30 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2016:

Joaquim Guilherme da Silva Barbosa, assistente operacional, remuneração estabelecida entre a posição remuneratória 2.ª e 3.ª e o nível remuneratório entre 2 e 3, desligado do serviço em 1 de setembro de 2016;

Publicitada por aviso n.º 4442/2018, datado de 27 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2018:

Maria Emília Conceição Gerardo dos Santos, assistente operacional, remuneração corresponde a posição remuneratória 4.ª e o nível remuneratório 4, desligada do serviço em 1 de março de 2018;

Publicitada por aviso n.º 9208/2018, datado de 27 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2018:

José António Quitério dos Santos, assistente operacional, remuneração corresponde a posição remuneratória 4.ª e o nível remuneratório 4, desligado do serviço em 1 de julho de 2018.

10 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

311774617

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Regulamento n.º 772/2018

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-

-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado, pela Câmara Municipal em 24 de agosto de 2018 e pela Assembleia Municipal em 28 de setembro de 2018 o Regulamento do programa crescer melhor.

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o aprovou, através de Edital (extrato) n.º 568/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 108 de 06 de junho de 2018.

O regulamento determina que entra em vigor no 5.º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município, no entanto nos termos do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente regulamento entra em vigor no 5.º dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt).

18 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

Regulamento do Programa Crescer Melhor

Nota justificativa

Considerando:

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, que consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho que regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e que vem estabelecer que os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, que define as normas que regulamentam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo (máximo) das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

A Portaria n.º 413/99 de 8 de junho que determina as normas de funcionamento do seguro escolar.

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, cujo objeto é a transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação.

O Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, que define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público do pré-escolar;

O Despacho dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação n.º 13503/2009, de 9 de junho que estabelece os apoios financeiros relativos ao Acordo de Cooperação Pré-Escolar.

O Despacho n.º 9265-B/2013 de 17 de julho de 2013, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto de 2015 que define as normas de funcionamento das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF).

Considerando, que a última alteração ao regulamento do programa Crescer Melhor decorreu em 2011, em reunião de Assembleia Municipal de 30 de junho, torna-se necessário atualizar o regulamento, acompanhando o quadro evolutivo da legislação e da resposta municipal às questões sociais e familiares.

Considerando que a estratégia educativa da Câmara Municipal, define o programa Crescer Melhor, como um eixo fundamental no fortalecimento da relação entre a escola, a família e a comunidade.

Considerando que o programa Crescer Melhor pretende promover um conjunto de atividades lúdicas, criativas, culturais, desportivas e científicas, favorecendo o desenvolvimento de contextos de aprendizagem mais flexíveis, em que a criança tem um papel ativo e participativo no seu processo de aprendizagem.

E, nesta conformidade que se propõe a revisão do regulamento do programa Crescer Melhor, que pretende ser um instrumento de apoio à intervenção municipal nas áreas educativa e social.

O presente regulamento foi objeto de publicitação e participação procedimental nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01 (adiante CPA), bem como a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, através de Edital (extrato) n.º 568/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 108 de 06 de junho de 2018, tendo sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de 24 de agosto de 2018 e Assembleia Municipal de 28 de setembro 2018.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no respeito pelas competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tem enquadramento legal nas atribuições constantes do n.º 1 e nas alíneas d) e h) do n.º 2, do artigo 23.º, bem como nas competências da câmara municipal consagradas nas alíneas k), u) e v), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo regime.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento, define as normas de funcionamento dos serviços de apoio à família desenvolvidos ao abrigo do programa Crescer Melhor, adiante designado por CM.

Artigo 3.º

Universalidade

1 — De acordo com as diferentes modalidades, podem usufruir dos serviços do CM, nos termos e regras aqui previstos, todas as crianças e alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (CEB) e ensino secundário, do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, adiante designado por AEJO.

2 — Durante as interrupções letivas, o CM permite a inscrição de crianças e alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º CEB e ensino secundário, que não pertençam ao AEJO.

Artigo 4.º

Objetivos

1 — O CM tem como objetivo principal, garantir o acompanhamento das crianças e alunos antes e depois do período das atividades educativas/curriculares e durante as interrupções letivas.

2 — Durante estes períodos, devem ser privilegiadas atividades criativas, culturais desportivas ou científicas que favoreçam a relação entre a escola, a família e a comunidade.

3 — Estas atividades devem assumir um caráter lúdico, garantindo que a criança/aluno tem um papel ativo e participativo no processo de aprendizagem.

4 — O CM assegura também o fornecimento e acompanhamento durante o serviço de almoço, garantindo que as crianças/alunos possam usufruir de uma refeição equilibrada, promovendo igualmente hábitos de vida saudável.

CAPÍTULO II

Modalidades e taxas

Artigo 5.º

Modalidades

O CM garante os seguintes serviços:

- a) Fornecimento e acompanhamento durante o serviço de almoço;
- b) Atividades de animação e de apoio à família, adiante designadas AAAF;
- c) Componente de Apoio à Família, adiante designada por CAF;
- d) Organização de programas nas interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e Verão);

Artigo 6.º

Serviço de almoço

O fornecimento e acompanhamento deste serviço está organizado da seguinte forma:

- a) Na educação pré-escolar, pode assumir duas configurações — regular ou avulsa;
- b) No serviço regular é cobrada uma mensalidade fixa, de montante variável em função do escalão do abono de família no qual o agregado familiar se insere;

c) O serviço avulso limita-se a um pedido por semana, com pelo menos 48 horas de antecedência. Excecionalmente, pode ser requisitado mais do que uma vez por semana, por motivos fundamentados que o justifiquem;

d) O valor deste serviço é estabelecido em consonância com o preço máximo da refeição/aluno em refeitórios escolares, estipulado no Despacho anual do Ministério da Educação.

e) No caso do ensino básico, a marcação das refeições é da responsabilidade dos pais/encarregados de educação e, pode ser efetuada através dos equipamentos disponíveis em cada Complexo Escolar e no portal do AEJO.

f) A anulação da marcação do almoço deve ser efetuada até às 9h30 m do próprio dia;

g) As ementas estão disponíveis nos estabelecimentos de ensino e *on-line*, nomeadamente nos portais do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e do Município de Óbidos

Artigo 7.º

Atividades de animação e de apoio à família

1 — Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas.

2 — Compete ao município, a disponibilização de recursos humanos para o desenvolvimento/acompanhamento das AAAF.

3 — O horário de abertura é estabelecido, com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais.

4 — As AAAF encerram às 18h30 m.

Artigo 8.º

Componente de Apoio à Família

1 — Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos dos 1.º e 2.º CEB antes e ou depois das componentes do currículo e/ou das AEC.

2 — Compete ao município, a disponibilização de recursos humanos para o desenvolvimento/acompanhamento da CAF.

3 — O horário de abertura é estabelecido, com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais.

4 — A CAF encerra às 18h30 m.

Artigo 9.º

Interrupções Letivas

1 — Para dar resposta às necessidades de apoio às famílias, o CM promoverá atividades específicas para as interrupções letivas.

2 — Os alunos do 3.º CEB e Secundário podem inscrever-se no CM, apenas para o programa das interrupções letivas;

3 — Para as crianças/alunos que frequentam o CM durante o período letivo e desejam continuar a frequentar durante as interrupções letivas do Natal, Carnaval e da Páscoa, aplica-se o valor da mensalidade fixa.

4 — Durante a interrupção letiva do Verão é estipulado um valor fixo/semana;

5 — O calendário do programa CM Verão é definido anualmente, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal;

6 — Para frequentar estas atividades é necessário proceder à inscrição e ativação ou apresentação de seguro de acidentes pessoais.

7 — Por forma a dar seguimento ao programa de atividades, podem ser estabelecidos limites máximos de inscrições.

8 — A anulação da inscrição decorre, obrigatoriamente, cinco dias antes do seu início.

9 — O horário de abertura de manhã é definido, com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais e o encerramento é às 18h30 m.

10 — Sempre que, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, se concluir pela onerosidade do encargo com a participação familiar, pode o seu pagamento ser reduzido ou dispensado, por deliberação da câmara municipal.

Artigo 10.º

Inscrições

As inscrições são obrigatoriamente efetuadas nas datas publicadas pelo Município de Óbidos e após a entrega do formulário próprio disponível, nos serviços administrativos e no portal eletrónico do AEJO (www.escolasdobidos.com), com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo e atualizado do escalão do abono de família a que tem direito a criança;
- b) Se um dos progenitores se encontrar impedido de estar com a criança, deve ser entregue fotocópia do documento emitido pelo Tri-

bunal, comprovativo da situação de Regulação das Responsabilidades Parentais.

c) Exibição dos documentos originais de identificação civis e fiscais, relativos ao aluno e ao encarregado de educação.

Artigo 11.º

Comunicação de Desistência

1 — Os pais/encarregados de educação que pretendam cancelar o serviço, devem contactar os serviços administrativos do CM, com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data em que pretende cancelar a prestação dos serviços.

2 — Se os pais/encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser processada até ao momento da formulação de desistência de acordo com o prazo regulamentar atrás referido sendo o valor faturado.

Artigo 12.º

Apólice de seguros

1 — Durante o ano letivo, as crianças/alunos inscritos no CM estão abrangidos pelo seguro escolar.

Escalação de abono de família	Serviço de almoço pré-escolar	Serviço de almoço 1.º e 2.º CEB	Serviço de prolongamento tarde	
			Educação pré-escolar	1.º e 2.º CEB
Escalão 1	—	Conforme a alínea <i>d</i>) e <i>e</i>) do artigo 6.º do presente regulamento.	10,00 €	10,00 €
Escalão 2	15,00 €		20,00 €	12,50 €
Escalão 3 ou superior	30,00 €		35,00 €	20,00 €

3 — Durante o ano letivo, o apuramento do valor a cobrar pelo prolongamento da manhã, corresponderá a 25 % do valor total da comparticipação familiar/aluno.

4 — Comparticipação familiar para os alunos do 3.º CEB e secundário inscritos no AEJO:

Natal	Carnaval	Páscoa
40,00 €	20,00 €	40,00 €

Natal	Carnaval	Páscoa
45,00 €	20,00 €	45,00 €

5 — Comparticipação familiar para as crianças e alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º CEB e secundário que se enquadrem em, pelo menos, num dos seguintes critérios: ser residente no concelho ou um dos encarregados de educação ser trabalhador do grupo municipal de Óbidos:

6 — Comparticipação familiar nos casos que não se enquadram nos pontos 2 e 5:

Natal	Carnaval	Páscoa
65,00 €	35,00 €	65,00 €

7 — Na interrupção letiva do Verão, as comparticipações familiares assumem os seguintes valores:

a) Comparticipação semanal familiar para as crianças/alunos inscritos no AEJO:

Escalação	Prestação semanal
Escalão 1	6,30 €
Escalão 2	17,33 €
Escalão 3 ou superior	31,50 €

2 — Para as crianças/alunos inscritos nas interrupções letivas, é obrigatório a existência de um seguro de acidentes pessoais.

3 — Nos casos descritos no ponto anterior, caso a criança não tenha seguro de acidentes pessoais pode optar, quer por adquirir esse serviço particularmente, quer por acionar o seguro do CM, neste último caso, com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data em que pretende.

4 — O valor do seguro do CM, a pagar pelos interessados, poderá ser atualizado pela Câmara Municipal, em função dos custos para a Autarquia.

Artigo 13.º

Comparticipações Familiares

1 — As comparticipações familiares do CM enquadram-se no Artigo 3.º, da Lei n.º 53/E/2006 — Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL).

2 — Comparticipação familiar para as crianças/alunos do pré-escolar, 1.º e 2.º CEB inscritos no AEJO, durante o ano letivo:

b) Comparticipação semanal familiar para crianças e alunos que se enquadrem em, pelo menos, num dos seguintes critérios: ser residente no concelho ou um dos encarregados de educação ser trabalhador do grupo municipal de Óbidos:

Escalação	Prestação semanal
Escalão 1	7,00 €
Escalão 2	19,25 €
Escalão 3 ou superior	35,00 €

c) Comparticipação semanal familiar nos casos que não se enquadram nas alíneas *a*) e *b*):

Prestação semanal — 45,00 €.

Artigo 14.º

Descontos familiares

O CM prevê a aplicação de descontos na comparticipação familiar, para as crianças/alunos inscritas, de acordo com as seguintes tabelas:

1 — Famílias com mais do que um filho a frequentar o CM:

Escalação de abono de família	2.º filho	3.º filho	4.º filho	5.º filho ou +
Escalão 1	—	—	—	—
Escalão 2	20 %	25 %	30 %	35 %
Escalão 3 ou superior	10 %	15 %	20 %	25 %

2 — Por ausência da criança/aluno:

Número de dias úteis seguidos	% de desconto
5 a 10	25
11 a 20	50
+ de 20	75

3 — O direito ao desconto vence-se no dia 1 de cada mês e reporta-se, em regra, ao número de ausências do mês anterior.

4 — Se o cômputo das ausências ultrapassa este limite mensal, o desconto é efetuado no mês seguinte ao do seu gozo.

5 — Para as crianças/alunos inscritas nas interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e Verão e em caso de ausência, só é aplicado o desconto previsto na alínea b) do presente artigo, por doença devidamente justificada.

Artigo 15.º

Formas de pagamento

1 — Mensalmente é emitida e enviada por correio, uma fatura com a descontinuação dos serviços prestados e com data limite de pagamento.

2 — Os pais/encarregados de educação podem aderir à fatura eletrónica, sem qualquer custo, passando a receber mensalmente, no email indicado no ato de adesão ao serviço.

3 — Sem prejuízo de outros, que a Câmara Municipal considere adequados, são disponibilizadas várias modalidades e locais de pagamento, designadamente:

a) Rede de Caixas Multibanco — Através do cartão multibanco e até à data limite de pagamento indicada. As instruções para este efeito constam da fatura/recibo. O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento.

Balcão da tesouraria da Câmara Municipal de Óbidos — A fatura pode ser paga nos Paços do Concelho, até à data limite indicada, apresentando, para o efeito, a fatura/recibo que será enviada pelo correio ou por qualquer outra forma que a Autarquia considere adequada. Será fornecido recibo comprovativo do pagamento.

b) Débito Direto — Por esta modalidade, o interessado tem de apresentar nos serviços administrativos do CM, um documento de autorização de débito em conta. A fatura será enviada para a morada que o interessado indicar, por forma a conhecer antecipadamente o valor que irá ser descontado na sua conta bancária, fatura essa que servirá como recibo após boa cobrança.

c) Juntas de Freguesia — Até à data limite de pagamento indicada para o efeito na fatura/recibo.

Artigo 16.º

Prazos de Pagamento

1 — Os pais/encarregados de educação devem proceder ao pagamento da comparticipação familiar até à data limite indicada na respetiva fatura.

2 — O não pagamento dentro do prazo previsto na fatura, implica a notificação de acordo com o Artigo 35.º, do Código do Procedimento e de Processo Tributário, regendo-se em conformidade com o Artigo 148.º do mesmo diploma e aplicando-se o Artigo 12.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Local e o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 fevereiro.

Artigo 17.º

Situações Excecionais

1 — Os pais/encarregados de educação das crianças que não estejam a receber Abono de Família deverão regularizar a situação junto dos serviços de Segurança Social, uma vez que este é um direito que eventualmente podem exercer junto dessa Entidade.

2 — Os casos que se encontrem na situação descrita no número anterior são individualmente analisados pelos técnicos da divisão de Educação do Município, que aplicarão o escalão de acordo com a declaração escrita dos pais/encarregados de educação relativamente aos seus rendimentos e pela aplicação de uma simulação de cálculo da prestação de abono de família. Tal situação terá de ser regularizada, ou comunicada a impossibilidade de o fazer, no prazo máximo de dois meses, data a partir da qual será cobrado o valor em vigor no escalão mais elevado que a Câmara Municipal defina.

3 — Durante o ano letivo, podem surgir alterações no contexto familiar, pelo que o valor da comparticipação familiar poderá ser revisto, a pedido do encarregado de educação que será objeto parecer de informação dos técnicos da divisão de educação e decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas, Erros e Omissões

As dúvidas, erros e omissões relativas ao presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso da mesma para a Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente, podendo este subdelegar num vereador do pelouro num dirigente autárquico, caso exista, ou em responsável para o efeito designado, se concedidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Revogações

São revogadas todas as normas e regulamentos autárquicos que antecedem e contrariem o presente Regulamento, designadamente o Regulamento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2008-10-31 e posteriores alterações.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5.º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município. A sua publicitação será feita pelas seguintes formas:

a) Por Edital, a afixar nos lugares públicos habituais, designadamente nas Sedes das Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;

b) Inserção na página eletrónica do Município;

c) Afixação nas instalações às quais se destina.

311751589

Regulamento n.º 773/2018

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado, pela Câmara Municipal em 24 de agosto de 2018 e pela Assembleia Municipal em 28 de setembro de 2018 o Regulamento Taxa Municipal Turística de Óbidos

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o aprovou, através de Edital (extrato) n.º 564/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 107 de 05 de junho de 2018.

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt).

18 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

Regulamento

Taxa Municipal Turística de Óbidos

Preâmbulo

A análise dos indicadores relativos à atividade turística no Município de Óbidos revela um crescimento significativo nos últimos anos. Óbidos recebe anualmente um milhão e meio de visitantes, nacionais e estrangeiros, e está entre os locais mais visitados de Portugal. O seu património histórico, a sua localização geográfica bem como a política de desenvolvimento levada a cabo nos últimos anos têm atraído cada vez mais visitantes e o Turismo constitui-se como uma atividade de inegável importância para a economia local.

Embora este setor promova o desenvolvimento económico, também implica uma sobrecarga significativa das infraestruturas públicas e na própria prestação de serviços municipais, como seja a limpeza, o reforço na segurança de pessoas e bens e a manutenção dos espaços públicos. O Município de Óbidos considera que o princípio da justa repartição dos encargos públicos impõe que os custos operacionais em que incorre com a geração de utilidades aos turistas que visitam a concelho seja imputado, na proporção em que delas usufruem, estes turistas e não a população residente do município.

Deste modo, torna-se legítimo exigir dos turistas o pagamento de uma compensação, assegurando-se, contudo, que tal objetivo seja prosseguido pela implementação de soluções que não comprometam a competitividade do concelho no contexto da região, do país e mesmo a nível internacional. Amenizar o impacto social e ambiental sobre as infraestruturas do concelho deixado pelos turistas é o principal objetivo